



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.584.961/0001-56
Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá – MG
Telefone (34)3631-3776 – Telefax (34) 3631-3779

LEI MUNICIPAL N.^º 1.776 DE 20 DE ABRIL DE 2006.

“Dá nova redação ao art. 4º da Lei n.^º 1732 de 23 de junho de 2004, que Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis – Unidades Habitacionais construídas no âmbito do Programa PRÓ-MORADIA, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei n.^º 1732, de 23 de junho de 2004, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os imóveis doados nos termos da Lei se destinam à moradia familiar do(a) donatário(a), ficando expressamente proibida a instalação de ponto comercial, industrial ou similar, ou destinação que fuja da função social da doação do imóvel para moradia familiar, nos termos do Programa PRÓ-MORADIA.

Parágrafo Primeiro – Fincado comprovado o descumprimento do caput deste artigo, o imóvel será revertido ao patrimônio público do Município de Ibiá, e desta hipótese, não caberá ao donatário(a) qualquer indenização ou resarcimento.

Parágrafo Segundo – O beneficiário que transferir por cessão gratuita ou onerosa, o imóvel doado nos termos da Lei 1.732/2004, ficará impedido de obter novo benefício pelo prazo de 15 (quinze) anos”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 20 de abril de 2006.

PAULO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal